

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.938.773/0001-56



CONTRATO Nº 2017.0056 PREGÃO 9/2017-09 PMBGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/nº, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.773/0001-56, representado pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 5254097 SPTC-II-GO e do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, nessa cidade e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à VP 08, FOLHA 32 QD07, Nº 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68501-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL SANTOS LIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na FOLHA 32 QUADRA 07 LOTE 86, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-070, portador do RG 120008499-0 SJSP-MAe do CPF 001.364.023-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
005135	ALAVANCA CAMBIO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
005137	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE	UNIDADE	4,00	415,000	1.660,00
005138	AMORTECEDOR TRAZEIRO CAMIONETE	UNIDADE	4,00	277,000	1.108,00
005145	BATERIA AH 75 CAMIONETE	UNIDADE	2,00	565,000	1.130,00
005148	BOMBA D'AGUA CAMIONETE	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
005152	BUCHA BALANCA DIANTEIRA INFERIOR CAMIONETE	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
005153	BUCHA BALANCA DIANTEIRA SUPERIOR CAMIONETE	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
005154	CRBO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
005157	CRBO FREIO TRASEIRO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
005201	CILINDRO MESTRE EMBRAGEM CAMIONETE	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
005202	CILINDRO MESTRE FREIO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
005205	CILINDRO RODA TRASEIRA CAMIONETE	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
005209	COIFA JUNTA HOMOCINETICA LE CAMIONETE	UNIDADE	4,00	62,000	248,00
005211	COIFA JUNTA HOMOCINETICA LE CAMIONETE	UNIDADE	4,00	66,000	264,00
005213	CORREIA ALTERNADOR CAMIONETE	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
005214	CORREIA DENTADA CAMIONETE	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
005219	COXIM CAMBIO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
005221	COXIM MOTOR DIANTEIRO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	398,000	796,00
005224	DISCO DE FREIO CAMIONETE	UNIDADE	4,00	203,000	812,00
005235	FILTRO AR CAMIONETE	UNIDADE	3,00	48,000	138,00
005236	FILTRO COMBUSTIVEL INJECAO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
005239	FILTRO OLEO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	103,000	309,00
005242	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
005243	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
005287	PALETA LIMPADOR CAMIONETE	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
005293	PASTILHA FREIO CAMIONETE	UNIDADE	4,00	161,000	644,00
005297	PIVÔ LE/LE CAMIONETE	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
005329	SAPATA FREIO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	156,000	312,00
005331	TAMBORE FREIO TRASEIRO CAMIONETE	UNIDADE	2,00	231,000	462,00
005332	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE	UNIDADE	4,00	203,000	812,00
017047	ALAVANCA CAMBIO VL ASS	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
017048	ALAVANCA FREIO MAO VL ASS	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
017049	ALTERNADOR CL AS	UNIDADE	1,00	1.146,000	1.146,00
017050	AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
017051	AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
017052	BALANCA LE/LE VL AS	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
017053	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
017054	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	4,00	9,500	38,00
017056	BOBINA CAMPO VL AS	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
017057	BOBINA INGNICAO VL AS	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
017058	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO VL AS	UNIDADE	1,00	220,050	220,05

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.938.773/0001-56



017059	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
017060	BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
017061	BUCHA BALANCA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
017062	BUTINA CARACOL VL AS	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
017063	CABO ACCELERADOR VL AS	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
017064	CABO EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	1,00	52,000	52,00
017065	CHAVE MAGNETICA VL AS	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
017066	CHAVE SETA VL AS	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
017067	CILINDRO DE IGNICAO VL AS	UNIDADE	1,00	133,000	133,00
017068	CILINDRO MESTRE VL AS	UNIDADE	1,00	98,200	98,20
017069	CILINDRO RODA VL AS	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
017070	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
017071	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
017072	COIFA HOMOCINETICA LC VL AS	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
017073	COIFA HOMOCINETICA LR VL AS	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
017074	CORREIA DO ALTERNADOR VL AS	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
017075	CORREIA DENTADA VL AS	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
017076	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
017077	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
017078	COXIM DO CAMBIO VL AS	UNIDADE	1,00	47,000	47,00
017079	CUBO DE RODA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
017080	DISCO DE EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
017081	ELETROVENTILADOR VL AS	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
017082	ENGRENAGEM VIRAB REQUIM VL AS	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
017083	ESTABILIZADOR VL AS	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
017084	ESTATOR DO ALTERNADOR VL AS	UNIDADE	1,00	170,160	170,16
017085	FILTRO DE AR VL AS	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
017086	FILTRO DE COMBUSTIVEL VL AS	UNIDADE	8,00	14,000	112,00
017087	FILTRO LUBRIFICANTE VL AS	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
017088	FILTRO DE OLEO VL AS	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
017089	GARFO DE PARTIDA VL AS	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
017090	INTERRUPTOR DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
017091	INTERRUPTOR DE OLEO VL AS	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
017092	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE AGUA VL AS	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
017093	JOGO DE CABO DE VELA VL AS	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
017094	JOGO DE SAPATA DE FREIO VL AS	UNIDADE	4,00	51,000	204,00
017095	JUNTA HOMOCINETICA VL AS	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
017096	JUNTA DO MOTOR COMPLETA VL AS	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
017097	KIT DE EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
017098	LUNA TERMINAL VL AS	UNIDADE	1,00	0,800	0,80
017099	MANGUEIRA DE AR VL AS	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
017100	MODULO COMBUSTIVEL VL AS	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
017101	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
017102	MOLA MESTRE TRASEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
017103	PALHETA LIMPADOR DO FARA BRISA VL AS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
017104	PASTILHA DE FREIO VL AS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
017105	FINCA DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
017106	PROTECTOR DE CORREIA DENTADA VL AS	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
017107	RADIADOR VL AS	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
017108	REPARO DA FINCA DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
017109	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR VL AS	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
017110	POLAMENTO DA RODA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
017111	TAMPA DE OLEO VL AS	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
017112	VALVULA TERMOSTATICA VL AS	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
				VALOR GLOBAL R\$	26.480,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, é de R\$ 26.480,21 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-09 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.938.773/0001-56



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-09 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0707.151220000.2.026 Manut. da Sec. Obras, Viação e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 26.480,21 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.938.773/0001-56



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.938.773/0001-56



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 02 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAIA